



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 195-DE:25.01.2005

FLS.: 196



PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO TITULARES DE CARGO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DO TITULARES DE CARGO AFASTADOS NOS TERMOS DO CONVENIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO - MUNICÍPIO.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes/ aulas do pessoal acima referido obedecerá ao disposto nesta Lei, em complementação à Lei nº 72 de 09/04/2002.

Artigo 2º - A convocação para as inscrições na U.E. referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas abrangerá os seguintes docentes:

- I - Titulares de Cargo Município;
- II- Titulares de Cargo afastados junto ao Município.

Artigo 3º - Os Titulares de Cargo da rede municipal de Igarapava terão seus cargos fixados após a atribuição de classes/aulas em uma das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino, de acordo com as vagas existentes.

Artigo 4º - Os Titulares da Rede Estadual que se encontram em afastamento nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município terão as suas sedes de exercícios fixadas após atribuição de classes/aulas.

Artigo 5º - Os Cargos criados ou os que forem liberados em virtude de desistência, aposentadoria, falecimento ou exoneração, após o ato de fixação de sede, serão oferecidos aos efetivos da rede municipal em forma de remoção ou ingresso.

Artigo 6º - Os cargos serão atribuídos e fixados de acordo com os seguintes critérios de atribuição:

- I - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados em nível de Departamento de Educação em relações diversas, obedecendo aos segmentos descritos abaixo:



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 195-DE:25.01.2005

FLS.: 197



PREFEITO MUNICIPAL

a) educação Básica de 1ª a 4ª séries para os afastados junto a Municipalização;

b) educação Básica de 1ª a 4ª séries para os efetivos da rede municipal;

c) educação Básica de 5ª a 8ª séries para os afastados junto a Municipalização;

d) educação Básica de 5ª a 8ª séries para os efetivos da rede municipal.

II- A chamada para atribuição de classes/aulas iniciará pela maior pontuação e em ordem decrescente.

III- Os titulares de cargos serão classificados quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com as seguintes pontuações e limites:

a) no cargo : 0,005 por dia, até no máximo de 50 pontos;

b) no magistério público municipal e ou estadual: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos;

c) na Unidade Escolar : 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos.

IV- Os Titulares de cargo serão classificados quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição com as seguintes pontuações e limites:

a) certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado de aprovação em outro (s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ou do Município, no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) curso de pequena duração (30 horas), nos últimos três anos, reconhecido pelo MEC e pela CENP : 0,25 por certificado, até no máximo 1 ponto;

d) curso de aperfeiçoamento (180 hcras): 0,5 por certificado, até no máximo 2 pontos;

e) curso de especialização (360 horas): 1 por certificado, até no máximo 4 pontos;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS.: 198

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 195-DE:25.01.2005

f) diploma de Mestre correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 5 pontos;

g) diploma de Doutor, correlato a disciplina do cargo de que é titular ou na área da disciplina educação: 10 pontos.

§ 1º É vedado o computo cumulativo dos pontos referentes ao títulos de mestre e de doutor.

§ 2º O título de Mestre ou de Doutor na área da disciplina Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 3º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar a seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Estadual;

II- pelo maior tempo no Magistério Público Municipal;

III- pelos encargos de família (maior número de dependentes);

IV- pela maior idade.

Artigo 7º - A jornada de trabalho do docente deverá sempre que possível, ser composta integralmente em uma única escola ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

Artigo 8º- A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo/função docente poderá ser exercida desde que :

I- haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC, integrantes de sua carga horária);

II- seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acumulo;

III- a responsabilidade pela legitimidade da situação docente, em regime de acumulação caberá ao superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou admissão, no segundo cargo/função –atividade;

IV- o superior imediato que permitir o exercício sem previa publicação do Ato Decisório favorável, arcará com responsabilidades



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI Nº 195-DE:25.01.2005

FLS.: 199

PREFEITO MUNICIPAL

decorrentes deste ato ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo 2(dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação ao recorrente..

Artigo 10 – Após a sessão de atribuição será publicada a sede fixada e só ocorrerá modificação quando houver cargos vagos ou criados.

Artigo 11 – A partir desta fixação anualmente poderá ser feita portaria pelo Poder Executivo para a atribuição de aulas remanescentes e em caráter temporário.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco de janeiro de 2.005

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 25 de janeiro de 2.005.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos